



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 01

LEI Nº 1.180, DE 07 DE JULHO DE 1989

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Evolução Funcional e dá outras providências".-

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, obedecerão a classificação estabelecida na presente LEI:-

Artigo 2º - O regime jurídico único a ser adotado pela administração municipal é a da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativo e inativo regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.-

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passam a ser as constantes da presente Lei.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Funcionário público a pessoallegalmente investido em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.-

II - Cargo Público, a posição instituída na organi



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

zação do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço / público, ao qual corresponde um vencimento;

III - Emprego Público, a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público.

IV - Empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V - Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja no regime estatutário, seja no da Consolidação das * / Leis do Trabalho;

VI - Quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VII - Referência, o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento;

VIII - Vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente à referência.-

IX - Remuneração, o valor do vencimento acrescido * das vantagens funcionais e pessoais, incorporados ou não, percebidas pelo servidor.-

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:-

I - Parte permanente, composta de empregos em comis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03

são e empregos permanentes a serem preenchidas por servidores regi
dos pela CLT.

II - Parte suplementar, composta de cargos de pro
vimento efetivo a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto
dos Funcionários Públicos Municipais e empregos permanentes a serem
extintos na vacância e regidos pela Consolidação das Leis Trabalhis-
tas.-

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

Artigo 7º - Ficam criados os empregos em comissão constantes do
anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.-

Artigo 8º - Os empregos em Comissão são de livre preenchimento
e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o preenchi-
mento, demissíveis "Ad nutum".

Artigo 9º - Todo servidor público que vier a ocupar empregos
em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou
emprego de origem, com os vencimentos destes, deixando de perceber a
remuneração do emprego em comissão.-

Artigo 10 - Ficam criados os empregos permanentes constantes *
do anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 11 - Os atuais servidores admitidos pelo regime da Con-
solidação das Leis do Trabalho, serão classificados no emprego cor-
respondente, ora criados.-

Artigo 12 - Os empregos permanentes serão preenchidos mediante
concurso público.-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 04

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 13 - Ficam criados os empregos permanentes constantes do anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O servidor, na primeira investidura, será sempre nomeado pelo valor da referência inicial da sua classe.

Artigo 14 - Serão extintos na vacância os empregos discriminados no anexo III, da presente Lei, independente de novo ato.-

Artigo 15 - Os cargos de provimento efetivos dos Funcionários * Estatutários discriminados sob o "TÍTULO DE SITUAÇÃO ATUAL", do anexo IV, ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título "SITUAÇÃO NOVA", do mesmo anexo.-

Artigo 16 - Serão extintos na vacância os cargos discriminados no anexo IV, sob o título "SITUAÇÃO NOVA", da presente Lei, independente de novo ato.-

Artigo 17 - Os cargos de provimento efetivo dos funcionários inativos e pensionistas discriminados sob o título "SITUAÇÃO ATUAL", do anexo V, ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título "SITUAÇÃO NOVA", do mesmo anexo:-

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 18 - A escala de vencimento dos cargos e empregos públicos constitui-se de 12 "doze", referências, numeradas em algarismos arábicos de 01 a 12, conforme anexo VI.

Artigo 19 - A cada classe de cargo ou emprego corresponderá de terminada referência.-

Artigo 20 - Nenhum servidor poderá perceber vencimentos inferior



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 05

ao salário mínimo regional.-

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 21 - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do emprego de direção, coordenação, encarregatura e do emprego de chefia por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

I - O substituto perceberá a diferença de vencimentos entre a referência do substituído e a da que ele se encontrar * classificado.-

II - Nas demais substituições, não caberão diferenças dos vencimentos fixados para o emprego que ocupa no serviço público.-

Artigo 22 - Qualquer que seja a natureza e o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem, com a remuneração do cargo ou emprego de origem.-

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 23 - Os servidores serão enquadrados no quadro de pessoal, através de Portaria, observando o seguinte:

I - Ocupantes de cargo de provimento efetivo: considera-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação e termo de posse.-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 06

II - Os atuais servidores, contratados no regime da legislação trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na carteira de trabalho e Previdência Social.-

CAPÍTULO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 24 - Ao completar o período de 5 (Cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (Cinco por cento) sobre o valor da referência que estiver percebendo.-

Artigo 25 - O direito à percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, independentemente de provocação por parte da interessada.-

Artigo 26 - Os empregos em comissão de Secretários Municipais e Assessores Jurídicos, com horário liberado e Assessor Jurídico Auxiliar e Engenheiros podem ter sua remuneração diferenciada, pela percepção de "pró-labore", com parâmetro conferido pelo tempo de disponibilidade ao emprego, e que será atribuído livremente pelo Prefeito Municipal, até o limite de 18 MVR (Maior valor referência) Oficial, que é devido somente enquanto no exercício do emprego.-

Artigo 27 - Foram redenominados os cargos e empregos abaixo relacionados:

I - Braçal, lixeiro, operário fábrica de artefatos de cimento, magarefe, servente de pedreiro, para ajudante geral;

II - Tratorista para operador de máquina;

III - Guarda para vigia.



CAPÍTULO VII

DO ACESSO OU PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 28 - A Promoção Vertical consiste na passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva série de classes.

§ 1º - Os empregos que se constituem em série de classes são:

I - Auxiliar de escrita, escriturário, encarregado de serviço, Oficial administrativo, e chefe de Seção;

II - Atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem;

III - Servente, merendeira, encarregado de equipe;

§ 2º - Verificar-se-ão vagas nas datas:

I - Do falecimento, da demissão e da aposentadoria do servidor;

II - Da criação do emprego por Lei.-

Artigo 29 - Só poderão concorrer ao acesso ou promoção vertical os servidores que:

I - Preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe;

II - Não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão nos 2 (dois) exercícios anteriores, à data de abertura de inscrição;

III - Tiverem o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício na classe, à data de abertura da inscrição.

Artigo 30 - O acesso ou promoção vertical será precedido do concurso interno dentre os servidores, cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho do emprego de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 08

§ 1º - Se o número de vagas não for preenchido, *- realizar-se-á o concurso público.-

§ 2º - Havendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente:

I - O que ingressou há mais tempo no serviço público Municipal;

II - O admitido há mais tempo no emprego atual;

III - O mais idoso.

Artigo 31 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por Leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.-

Artigo 32 - O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, ressalvados os casos previstos na Lei.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar Portaria estabelecendo carga horária, diferenciada para cada categoria profissional de área de trabalho, em razão da peculiaridade, dos serviços e legislações específicas.-

Artigo 33 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

§ 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, bem como, efetuar suplementação de verbas para sua execução.-

§ 2º - Os recursos para o atendimento do presente artigo correrão por conta do excesso de arrecadação a se verificar - no corrente exercício.-

Artigo 34 - Os servidores municipais poderão ser colocados à disposição de entidades públicas e privadas, quando essas atendam ao interesse público, com ou sem prejuízo de sua remuneração e demais



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 09

vantagens do cargo, sempre com a anuência das partes quanto à opção de vencimentos.-

Artigo 35 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos re troativos a partir de 01 de Junho de 1989.-

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 07 de Ju lho de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

Prof. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.				
QTDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF.	CARGA HOR. (semanal)	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTOS
01	Diretor Departamento Esportes	09	44 hrs/s.	Conhecimento Específico na área
01	Diretor Departamento da Promoção Social	09	"	"
01	Diretor Depart ^o /Merenda Escolar	09	"	"
02	Assessor Jurídico Auxiliar	11	30 Hrs.	"
02	Sub-Prefeitos	08	44 hrs.	"
02	Datilógrafo do Gabinete	05	44hrs.	1º Grau Completo ou equivalente
01	Tesoureiro	08	44 hrs.	2º Grau Completo ou equivalente
02	Diretor de Escola	08	44 hrs.	Curso Superior Completo.
02	Engenheiro	11	30 hrs.	"
01	Enc/Junta Serviço Militar	06	44 hrs.	1º Grau completo ou equivalente.
04	Treinador Práticas Esportivas	03	"	1º Grau completo ou equiv/com exp. anterior
02	Coordenador Pedagógico	08	"	Curso Superior completo (Pedagogia)
02	Orientador Educacional	08	44 hrs.	"
01	Maestro da Banda	02	20 hrs.	Conhecimento específico na área.
01	Regente Coral	02	20 hrs.	Conhecimento específico na área.
01	Instrutor de Fanfarra	02	"	"
05	Professor Substituto - 1º Grau	04	20 hrs.	2º Grau completo c/ curso Mag. e esp.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.				
QTDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF.	CARGA HOR. (semanal)	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTOS
01	Assessor Jurídico	12	Livre	Conhecimento Específico na Área.
01	Secretário Mun/Administração	12	"	Conhecimento Específico na Área.
01	Secretário Mun/Finanças	12	"	"
01	Secretário Mun/Educ/Cult/Espportes	12	"	"
01	Secretário Mun/Saúde	12	"	"
01	Secretário Mun/Promoção Social	12	"	"
01	Motorista do Prefeito	06	44 Hrs/s	1º Grau incompleto ou Equivalente c/ CHP
01	Diretor do Dep/Recursos Humanos	09	44 hrs/s	Conhecimento Específico na Área.
01	Diretor Dep/ Mat. e Patrimonio	09	"	"
01	Diretor Dep/Cont. e Orçamentos	09	"	"
01	Diretor Dep/Tributação	09	"	"
01	Diretor Dep/Técnico (Saúde)	09	"	"
01	Diretor Dep/Administrativo	09	"	"
01	Diretor Dep/Educação	09	"	"
01	Diretor Dep/Cultura	09	"	"

Ass



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

QTDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF.	CARGA HOR. (semanal)	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO
100 15 100	Servente Zelador Ajudante Geral	01 01 01	44 hs/s 44 hs. 44 hs.	1º G. incomp. ou eq. c/ C.H.P. 1º G. incomp. ou eq. 1º G. incomp. ou eq.
20 20 25 45 60 15	Pajem Inspetor de Alunos Atendente Telefonista Merendeira Vigia	02 02 02 02 02 02	44 hs. 44 hs. 44 hs. 36 hs. 44 hs. 44 hs.	1º G. incomp. ou eq. 1º G. comp. ou eq. 1º G. comp. ou eq. 1º G. comp. ou eq. 1º G. incomp. ou eq. 1º G. incomp. ou eq.
03 25 02 10 12 12 15	Auxiliar de Biblioteca Atendente enfermagem Digitador Auxiliar Social Atendente de Cons. Dentário Auxiliar de Escrita Encarregado de Equipe	03 03 03 03 03 03 03	44 hs. 44 hs. 44 hs. 44 hs. 44 hs. 44 hs. 44 hs.	1º G. comp. ou eq. 1º G. comp. ou eq. c/ curso 1º G. comp. ou eq. 1º G. comp. ou eq. 1º G. comp. ou eq. 1º G. comp. ou eq. 1º G. comp. ou eq.
15 20 60 02 50	Visitador Sanitário Motorista Escriturário Operador de Filmes Professor de 1º Grau	04 04 04 04 04	44 hs. 44 hs. 44 hs. 44 hs. 20 hs.	1º G. comp. ou eq. 1º G. comp. ou eq. c/ C.H.P. 1º G. completo ou eq. 1º G. comp. ou eq. 2º G. comp. c/ curso Mag. e esp.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo :

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

QTDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF.	CARGA HOR. (semanal)	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO
04 25 02 10 03 05	Operador de Máquinas Auxiliar de Enfermagem Almoxarife Aux. Laboratório Operador de Raio X Encarregado de Creche	04 04 04 04 04 04	44 hs./s 44 hs. 44 hs. 44 hs. 24 hs. 44 hs.	1º G. incomp. ou eq. c/ exp. ant. 1º G. comp. ou eq. c/ curso 1º G. comp. ou eq. 1º G. comp. ou eq. 1º G. incomp. ou eq. 1º G. comp. ou eq.
10 03 05	Fiscal Municipal Cadastrista Técnico de Higiene Dental	05 05 05	44 hs. 44 hs. 44 hs.	1º G. comp. ou eq. 2º G. comp. ou eq. 2º G. comp. ou eq.
10 12 04 01 05	Oficial Administrativo Encarregado Serviços Técnico Laboratório Técnico de Contabilidade Técnico Agrícola	07 06 06 06 06	44 hs. 44 hs. 44 hs. 44 hs. 44 hs.	2º G. comp. ou eq. 2º G. comp. ou eq. 2º G. comp. ou eq. 2º G. comp. Técnico em Contabilidade 2º G. comp. ou eq.
02 02 05 02 04 06	Protético Economista Doméstica Enfermeiro Bibliotecário Bioquímico Psicólogo	08 08 08 08 08 08	44 hs. 44 hs. 44 hs. 44 hs. 20 hs. 44 hs.	Curso especializado Curso especializado Curso Superior completo (Enfermagem) Curso Superior completo (Biblioteconomia) Curso Superior completo, com Registro no C.R.F. Curso Sup.Comp. - Psicologia

f.

7000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

QTDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF.	CARGA HOR. (semanal)	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO
10	Assistente Social	08	44 hrs/s.	Curso Sup. comp. - Serv. Social
03	Nutricionistas	08	44 hrs/s.	Curso Superior Completo
05	Fonoaudiólogo	08	" "	Curso Superior Completo
04	Fisioterapeuta	08	" "	Curso Superior Completo
04	Educador Sanitário	08	" "	Curso Superior Completo
04	Terapeuta Ocupacional	08	" "	Curso Superior Completo
15	Cirurgião Dentista	09	20 hrs.	Curso Sup. Completo (Odontologia)
30	Médico	09	20 hrs.	Curso Sup. Completo (Medicina)
02	Médico Veterinário	09	20 hrs.	Curso Sup. Completo (Veterinária).-

[Handwritten signature]



Preço a Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo :

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR - EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF.	CARGA HOR. (semanal)	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTOS
12 01	Varredor Aux. de Pintor	01 01	44 hs/s 44 hs.	1º G. incomp. ou eq. 1º G. incomp. ou eq. c/ experiência anterior
02 01	Jardineiro Pintor	03 03	44 hs. 44 hs.	1º G. incomp. ou eq. 1º G. incomp. ou eq. c/ experiência anterior
04 03 01	Carpinteiro Pedreiro Eletricista de autos	04 04 04	44 hs. 44 hs. 44 hs.	1º G. incomp. ou eq. c/ experiência anterior 1º G. incomp. ou eq. c/ experiência anterior 1º G. incomp. ou eq. c/ experiência anterior
01	Encarregado do Almoxarifado	06	44 hs.	2º G. completo ou eq.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR - CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	CARGA HOR.	QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	CARGA HOR.
04	Tratorista	E-2	44Hrs.semanais	04	Operador de Máquinas	04	44Hrs.semanais
02	Escriturário	G-3	"	04	Escriturário	04	"
01	Motorista	E-2	"	01	Motorista	04	"
03	Oficial Administrativo	J-2	"	03	Oficial Administrativo	07	"
01	Almoxarife	G-2	"	01	Almoxarife	04	"
01	Encarregado/Fiscalização	H-1	"	01	Encarregado de Fiscalização	06	"
04	Fiscal	E-3	"	04	Fiscal	05	"
01	Porteiro	D-1	"	01	Porteiro	01	"
01	Encarregado/Patrimônio TG	H-1	"	01	Encarregado/Patrimônio TG.	06	"
04	Servente	D-1	"	04	Servente	01	"
04	Professor	G-3	20hrs.semanais	04	Professor	04	20Hrs.semanais
01	Lixeiro	D-1	44hrs.semanais	01	Ajudante Geral	01	44hrs.semanais
01	Torneiro Mecânico	G-2	"	01	Torneiro Mecânico	04	"
01	Zelador do Cemitério	E-2	"	01	Zelador do Cemitério	01	"
01	Encarregado	H-1	"	01	Encarregado	06	"
01	Mestre de Obras	F-1	"	01	Mestre de Obras	06	"
01	Calceteiro	E-2	"	01	Calceteiro	04	"

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	CARGA HOR.	QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	CARGA HOR.
01	Pedreiro	E-2	44hrs.semanais	01	Pedreiro	04	44hrs.semanais
01	Encar/Fábrica de Tubos	G-2	"	01	Encar/Fábrica de Tubos	03	"
01	Encarregado do Pateo		"	01	Encarregado do Pateo	03	"
01	Varredor		"	01	Ajudante Geral ou Gari	01	"

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS E PENSIONISTAS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	CARGA HOR.	QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	CARGA HOR.
15	Braçais				Ajudante Geral	01	
08	Varredor				Ajudante Geral	01	
01	Magarefe				Ajudante Geral	01	
05	Vigia				Vigia	02	
03	Jardineiro				Jardineiro	03	
01	Aux.Enc.Const.				Aux.Enc.Const.	03	
01	Coveiro				Coveiro	01	
01	Bombeiro				Bombeiro	03	
01	Enc. de Turma				Enc. de Turma	03	
01	Enc.Matadouro				Enc.Matadouro	03	
01	Dir.Gabinete				Dir.Gabinete	03	
03	Motorista				Motorista	04	
01	Fiscal				Fiscal	05	
01	Enc.Almoxarifado				Enc.Almoxarifado	03	
01	Enc. Lançadoria				Enc. Lançadoria	06	
01	Chefe Resp. S. Obras				Chefe Resp. S.Obras	06	
01	Chefe S.Cadastro				Chefe S.Cadastro	06	
01	Chefe S.Obras				Chefe S.Obras	06	
01	Tesoureiro				Tesoureiro	08	
01	Contador				Contador	06	
01	Secretario da Câmara				Secretario da Câmara	04	
01	Porteiro				Porteiro	01	
01	Pintor				Pintor	03	
01	Aux.Marcenaria				Auxiliar Marcenaria	02	

8

Lucy T. de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

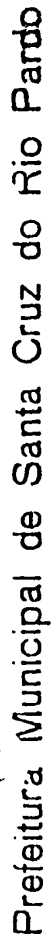
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (A)

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS
APOSENTADOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	CARGA HOR.	QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.
01	Ad. Matadouro				Ad. Matadouro	01
02	Zeladores				Zeladores	01
01	Magarefe				Ajudante Geral	01
06	Varredores				Ajudante Geral	01
03	Servente				Servente	01
01	Magarefe				Ajudante Geral	01
06	Braçais				Ajudante Geral	01
07	Vigia				Vigia	02
01	Enc. Turmas				Enc.de Turmas	03
01	Atendente				Atendente	03
03	Jardineiros				Jardineiros	03
01	Enc. P. Almojarifado				Enc. P. Almojarifado	03
01	Bombeiro				Bombeiro	03
01	Secret. do Serv.Eleitoral				Secret. do Serv. Eleitoral	04
01	Escruturário				Escruturário	04
02	Tratorista				Operador de Maquinas	04
02	Motorista				Motorista	04
01	Encanador				Encanador	04
01	Secretário				Secretário	04
02	Fiscal				Fiscal	05
01	Enc.Junta Serv:Militar				Enc.Junta Serv.Militar	06
01	Chefe de Obras				Chefe de Obras	06
01	Enc.S.Construção				Enc.S.Construção	06
01	Resp.Setor				Resp.Setor	06
01	Dir. Patr. PM. T.G.				Oficial Administrativo	07

P.  



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (A)

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLENTE - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	CARGA HOR.	QTDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	CARGA HOR.
01	Enc. S.SERM				Enc.S.SERM	06	-
01	Coord. Cadastro				Oficial Administrativo	07	
01	Tesoureiro				Tesoureiro	08	

270



REFERENCIA	VALOR NCZ\$
01	138,60
02	156,60
03	177,00
04	200,00
05	226,00
06	255,40
07	288,60
08	326,00
09	368,40
10	416,30
11	470,40
12	650,00

Handwritten signature